



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa para execução de obra para demolição e construção de nova estrutura para abrigar a Central de Triagem e Transbordo de RSU

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Data	Versão	Descrição	Autor
20/05/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Fernando Corrêa Todeschini
04/07/2024	1.1	Alterações conf. Mem. n.º 695/2024/DEC	Fernando Corrêa Todeschini



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O Art. 8º da Lei Federal 14.133/2021 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO:

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

1.2. O objeto do presente processo é a contratação de empresa para execução de obra para demolição e construção de nova estrutura para abrigar a Central de Triagem e Transbordo de RSU.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. O objeto da contratação proposta é a execução da obra da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (CTRSU) do município, localizado na Estrada Inácio Neto dos Santos, S/N, Morro do Púlpito. A obra abrange os serviços de: trabalhos em terra (nivelamento dos pavilhões pré-moldados; escavação mecânica; e aterramento); infraestrutura (fundações superficiais do tipo direta, cujos blocos de fundação serão do tipo sapata isolada; vigas de baldrame); supraestrutura pré-moldada em concreto (pilares, lajes, tesouras, vigas de concreto pré-moldados; terças metálicas 7x14cm; e cobertura); supraestrutura em concreto moldado *in loco* (vigas de concreto moldadas *in loco*; laje pré-moldada em concreto; pilares de concreto moldados *in loco*); alvenarias e revestimentos (bloco de concreto, cerâmicos vazados; revestimento cerâmico para paredes internas; pavimentação (contrapiso; piso cerâmico); rampas; escadas; esquadrias (janelas; e portas); algeroz; drenagem pluvial; drenagem de chorume; instalações hidrossanitárias; instalações elétricas; louças e metais; e limpeza de obra;

2.2. Para execução da obra e prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos no art. 62, Lei nº 14.133/2021, além da Planilha Orçamentária, BDI, Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro.



3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

3.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 1646 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços de execução de obra da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (CTRSU) têm natureza especial, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando sua alta complexidade em virtude das normas e requisitos técnicos empregados tanto na elaboração do projeto como na execução do serviço;

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.3. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.4. Os serviços estarão sujeitos a não aceitação caso não atendam às especificações exigidas no edital licitatório, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar as devidas correções;

4.5. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação de cada nota fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, onde deverão estar discriminados os serviços prestados, o número da licitação, do empenho prévio e do contrato;

4.6. O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela empresa vencedora do processo licitatório;

4.7. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

c. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da prestação do serviço, sem prejuízo de suas responsabilidades;

d. Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido na prestação do serviço;

e. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

f. Efetuar as correções necessárias, caso o serviço não esteja de acordo com o exigido na licitação;

g. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer acréscimos legais.



4.9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento;
- b. Realizar a fiscalização do contrato e da prestação do serviço.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Para execução da obra e prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos, a título de habilitação, nos termos no art. 62, Lei nº 14.133/2021:

- a. Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente, devendo possuir responsável técnico, devidamente habilitado, conforme as áreas de atuação previstas no objeto, em plena validade;
- b. Comprovação de aptidão técnico-operacional, certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88, Lei 14.133/2021;
- c. Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado;
- d. Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

6.1. O objeto é único e exclusivo para o atendimento da demanda, não sendo passível de qualquer memória de cálculo. Estimativa:

Objeto	Quant.	Vigência
Execução de obra de nova Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (CTTRSU)	01	12 meses

7. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES:

7.1. Dentre as soluções encontradas, a obra é a única solução plausível encontrada, devido às condições estruturais atuais, como riscos de colapso de postes de sustentação onde há o acesso de trabalhadores diariamente. Outra alternativa seria a reforma na estrutura de madeira, no entanto, o material usado na estrutura se encontra em condições precárias como já



mencionado, além de treliças quebradas, havendo riscos de colapso ao acessar o local próximo ao telhado.

8. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A solução proposta é a contratação de empreiteira para execução da obra de nova estrutura da CTTRSU;

8.2. Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- a. NELSON OSVALDO DE SOUZA EIRELI;
- b. M. D. SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA;
- c. TR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA;
- d. D'STOCK URBANIZACAO LTDA;
- e. GRAXAIM CONSTRUTORA LTDA;
- f. F B SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA;
- g. EGM CONSTRUTORA LTDA;
- h. EMPREITEIRA PERTILLE CONSTRUCOES LTDA.

8.3. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em site oficial, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 016/2023 e suas respectivas alterações, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos para aquisição de bens [...] por licitação pública, bem como dispensa e inexigibilidade de licitação.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Estima-se que o valor total da contratação gire em torno de R\$ 891.957,05, conforme a Planilha de Orçamentária;

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 016/2023 e suas respectivas alterações, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA:

10.1. A CTTRSU já apresentava alguns problemas, considerando sua frágil estrutura de madeira e o longo período desde sua construção inicial. Após eventos climáticos naturais extremos ocorridos no ano de 2023 e recentemente no corrente ano, houve maior comprometimento das estruturas, trazendo inclusive riscos de queda. Os problemas registrados



são: 1) inclinação da área denominada recepção; 2) colapso estrutural lateral da alvenaria da recepção; 3) treliças quebradas na área da recepção e da esteira; 4) inclinação de postes de sustentação na área da esteira; 5) fiação exposta; 6) telhado abaulado; 7) problemas nas calhas de chuva. Neste sentido, justifica-se o interesse público na construção de uma nova estrutura para a CTTRSU, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de triagem de resíduos sólidos urbanos, parte integrante das políticas públicas de saneamento básico do Município de Santo Antônio da Patrulha.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

11.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município;

12.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;

12.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1. Para a aquisição pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

13.2. A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente indicará servidores para atuarem como fiscais técnicos e administrativos neste processo de contratação;



13.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de equipe de apoio e agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com a ora proposta. A contratação que se pretende, portanto, é autônoma e prescinde de outras correlatas ou interdependentes.

15. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS:

15.1. O impacto ambiental gerado pela execução dos serviços dar-se-á pela geração de resíduos decorrentes da obra, mudança do relevo do local, aumento da incidência do material particulado na estrada e na área da obra. As áreas destinadas ao estacionamento e manutenção dos veículos devem ser devidamente sinalizadas, localizadas e operadas de forma que os resíduos de lubrificantes ou combustíveis não sejam carreados para os cursos d'água. As áreas devem ser recuperadas ao final das atividades. Todos os resíduos de lubrificantes ou combustíveis utilizados pelos equipamentos, seja na manutenção ou operação dos equipamentos, devem ser recolhidos em recipientes adequados, e dada a destinação apropriada. Para eventual supressão de vegetação, deverá ser previamente solicitado ao Departamento de Meio Ambiente da SEMAM, observada a legislação ambiental vigente. Por outro lado, a obra contribuirá para uma triagem de resíduos mais assertiva, garantindo uma destinação ambientalmente correta;

15.2. A execução do objeto pretendido será de grande importância para o Município de Santo Antônio da Patrulha e trará impactos sociais positivos, pois haverá melhores condições de trabalho e segurança aos trabalhadores do local;



15.3. Os impactos econômicos da execução do objeto da presente contratação serão observados tão logo os trabalhos forem concluídos, pois contribuirá para menores riscos aos trabalhadores locais. Além disso, com a reestruturação do local e a sua ampliação, a instalação de uma nova esteira é planejada, assim haverá mais facilidade na separação do material reciclável, ou seja, menores quantidades de rejeito serão destinadas ao aterro sanitário. Isso diminuirá os custos de transporte e destinação desses rejeitos, que são onerosos ao município.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

16.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

17. APROVAÇÃO E ASSINATURA:

17.1. O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

18. REFERÊNCIAS:

18.1. Para elaboração deste estudo foi consultada a equipe técnica da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, bem como realizado buscas em sites oficiais (para a indicação de potenciais licitantes).

INTEGRANTE TÉCNICO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Fernando Corrêa Todeschini Eng. Ambiental Depto. de Resíduos Sólidos	Suélen Braga de Andrade Kaltbach Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

VIABILIDADE

INVIABILIDADE

Santo Antônio da Patrulha, 04 de julho de 2024.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"

Assinado eletronicamente por **FERNANDO CORREA TODESCHINI**, em 04/07/2024 16:17:16

Assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/07/2024 11:29:07

Assinado eletronicamente por **SUELEN BRAGA DE ANDRADE KALTBACH, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SEMAM)**, em 17:04:13

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela DOZJ.CEBC.ID3V.FSAV